



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.884, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, que significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básica aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

- I - de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas;
II – de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos:
- a) esportivos;
 - b) culturais;
 - c) artísticos;
 - d) lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) educacionais;
- f) saúde;
- g) desenvolvimento e relações de trabalho; e

III - de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, sendo a presença facultativa sem prejuízo de faltas.

Art. 2º Ficam canceladas a critério dos respectivos Secretários, as férias (inclusive compulsórias), licenças prêmio, faltas abonadas e outros afastamentos, com exceção de afastamentos médicos.

Art. 3º No âmbito de órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Itapeçerica da Serra, fica recomendada a suspensão de:

- I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber; e
- II - eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 16 de março de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos